

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 3.974.560.000,00 (três bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais), dos quais R\$ 3.418.796.000,00 (três bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 555.764.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dados consolidados a seguir:

1. – RECEITA

EM R\$ 1,00

1.1 - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	2.892.292.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.009.972.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	51.700.000
RECEITA PATRIMONIAL	74.589.000
RECEITA DE SERVIÇOS	887.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.654.694.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.450.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	(269.573.000)
RECEITAS DE CAPITAL	796.077.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	478.010.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	318.067.000
TOTAL	3.418.796.000

1.2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES	438.119.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.875.000
RECEITA PATRIMONIAL	23.220.000
RECEITA DE SERVIÇOS	6.165.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	325.754.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.105.000
RECEITAS DE CAPITAL	13.020.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.820.000
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	104.625.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	93.825.000
RECEITA DE SERVIÇOS	10.800.000
TOTAL	555.764.000
TOTAL GERAL	3.974.560.000

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
LEGISLATIVA	97.878.700	3.121.300	101.000.000
ADMINISTRAÇÃO	597.126.987	53.571.300	650.698.287
ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.860.800	11.000	20.871.800
PREVIDÊNCIA SOCIAL	164.390.000		164.390.000
SAÚDE	368.748.523	9.151.477	377.900.000
TRABALHO	770.000		770.000
EDUCAÇÃO	578.826.000	66.844.000	645.670.000
CULTURA	54.636.422	397.598	55.034.020
DIREITOS DA CIDADANIA	5.621.000	10.910.000	16.531.000
URBANISMO	346.362.135	754.615.600	1.100.977.735
HABITAÇÃO	2.007.000	34.682.000	36.689.000
SANEAMENTO	21.456.643	78.360.000	99.816.643
GESTÃO AMBIENTAL	12.747.300	402.500	13.149.800
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.478.286	17.136.926	29.615.212
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.474.378	79.125	25.553.503
COMUNICAÇÕES	14.184.000		14.184.000
DESPORTO E LAZER	3.855.000	90.000	3.945.000
ENCARGOS ESPECIAIS	21.000.000	26.000.000	47.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000.000		15.000.000
T O T A L	2.363.423.174	1.055.372.826	3.418.796.000

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
ADMINISTRAÇÃO	15.204.097	1.780.303	16.984.400
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.614.000	932.000	10.546.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	86.819.000	156.000	86.975.000
SAÚDE	303.950.263	11.279.737	315.230.000
EDUCAÇÃO	400.000		400.000
CULTURA	18.494.081	415.519	18.909.600
DIREITOS DA CIDADANIA	55.000		55.000
URBANISMO	1.170.000	500.000	1.670.000
SANEAMENTO	290.000	9.720.000	10.010.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	481.000	320.000	801.000
DESPORTO E LAZER	3.783.000	400.000	4.183.000
RESERVA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	90.000.000		90.000.000
T O T A L	530.260.441	25.503.559	555.764.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	2.893.683.615	1.080.876.385	3.974.560.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO**2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
PODER LEGISLATIVO	97.878.700	3.121.300	101.000.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	97.878.700	3.121.300	101.000.000
PODER EXECUTIVO	2.265.544.474	1.052.251.526	3.317.796.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	19.630.000	3.727.000	23.357.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	27.825.000	220.000	28.045.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.235.000	100.000	25.335.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.590.000	120.000	2.710.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDEC	150.000	10.000	160.000
FUNDO DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	2.440.000	110.000	2.550.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	584.151.000	66.854.000	651.005.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	576.906.000	66.764.000	643.670.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	7.245.000	90.000	7.335.000
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES – GERALDÃO	7.245.000	90.000	7.335.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	92.046.000	24.410.000	116.456.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	52.160.000	21.736.000	73.896.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	39.886.000	2.674.000	42.560.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	38.286.000	2.274.000	40.560.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.600.000	400.000	2.000.000
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	1.794.000	6.000	1.800.000
SECRETARIA DE SAÚDE	340.748.523	9.151.477	349.900.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	310.500.000		310.500.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	30.248.523	9.151.477	39.400.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	30.248.523	9.151.477	39.400.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	451.786.275	37.754.725	489.541.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.320.000	29.430.000	70.750.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	410.466.275	8.324.725	418.791.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	31.600.000		31.600.000

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	361.634.400	7.995.600	369.630.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	17.231.875	329.125	17.561.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	8.070.000	218.329.000	226.399.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.470.000	178.459.000	181.929.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.600.000	39.870.000	44.470.000
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.600.000	10.000	4.610.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN		39.860.000	39.860.000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.740.000	30.000	30.770.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.220.000	20.000	9.240.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	21.520.000	10.000	21.530.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.990.000	10.000	2.000.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	19.530.000		19.530.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	205.989.700	7.277.300	213.267.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.599.700	7.277.300	22.877.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	190.390.000		190.390.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	26.000.000		26.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	164.390.000		164.390.000
SECRETARIA DE CULTURA	66.855.402	547.598	67.403.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.480.000		15.480.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	51.375.402	547.598	51.923.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	51.274.402	547.598	51.822.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	101.000		101.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	34.512.074	17.217.926	51.730.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.507.074	17.217.926	51.725.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000		5.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	5.000		5.000
SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	151.150.000	602.331.000	753.481.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.206.000	3.772.000	44.978.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	109.944.000	598.559.000	708.503.000

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB/RECIFE	109.875.000	596.622.000	706.497.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000		1.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	63.000	1.937.000	2.000.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	5.000		5.000
SECRETARIA DE TURISMO	17.930.000	10.000	17.940.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	17.000.000	80.000	17.080.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.175.000	34.682.000	37.857.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.170.000	34.662.000	37.852.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000		5.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS	5.000		5.000
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	4.349.000	21.000	4.370.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.990.000	20.000	3.010.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.359.000	1.000	1.360.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	1.349.000	1.000	1.350.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	10.000		10.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	5.152.500	402.500	5.555.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.733.500	21.500	2.755.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2.419.000	381.000	2.800.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	2.419.000	381.000	2.800.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	187.640.000	29.200.000	216.840.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000.000		15.000.000
T O T A L	2.363.423.174	1.055.372.826	3.418.796.000

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
PODER EXECUTIVO	530.260.441	25.503.559	555.764.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	35.000		35.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	80.000		80.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	3.829.000	401.000	4.230.000

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	6.725.697	1.334.303	8.060.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	289.335.263	11.179.737	300.515.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	3.585.000	15.000	3.600.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	1.320.000	680.000	2.000.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.450.000	100.000	1.550.000
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	100.000		100.000
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	10.000		10.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	280.000	9.720.000	10.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	8.587.000	347.000	8.934.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – IASC	445.000	825.000	1.270.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	17.894.000	256.000	18.150.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	2.000.000		2.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	85.000.000		85.000.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	18.534.481	415.519	18.950.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	20.000		20.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		220.000	220.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	710.000	10.000	720.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	20.000		20.000
RESERVA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	90.000.000		90.000.000
T O T A L	530.260.441	25.503.559	555.764.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	2.893.683.615	1.080.876.385	3.974.560.000

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10º. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. VETADO.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem de como são mencionadas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do Art. 9º da lei complementar nº101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2011.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em que tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 14. Dos repasses que forem destinados ao município do Recife, por força de recente decisão do Senado Federal, como partilha da receita do pré-sal, 60 % (sessenta por cento) no mínimo desta cota deverá ser aplicado prioritariamente nas áreas municipais de saúde e educação, com ênfase nos programas de ampliação e qualificação das tecnologias da informação.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no art. 16 da Lei nº 17.724/2011, de 1º de Julho de 2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012.

Art. 17. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento e acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município, da Secretaria de Finanças, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 19. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 17.724, de 2011, observar-se-á o seguinte:

I – será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos, os do Poder Executivo por meios de decretos de sua autoria e os do Poder Legislativo por portarias do 1º Secretário.

Art. 20. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.724, de 2011.

Art. 21. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2012 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 23. Integra a presente lei o anexo III – orçamento criança e adolescente – OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 24. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 17.724, de 2011.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2012.

Recife, 23 de Dezembro de 2011

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife